

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 12 DE 28 DE JULHO DE 2005

APROVA A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 32.862, de 21 de março de 2003, e;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 45, alínea IX e no Art. 52 da Lei nº 3.239/1999;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº3.239/1999, tem como princípio a bacia hidrográfica como unidade básica de gerenciamento dos recursos hídricos, fundamentada na descentralização, com a participação do Poder Público, dos usuários, da comunidade e da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, também instituído pela Lei nº 3.239/1999, deve ser integrado, dentre outros, pelos comitês de bacias hidrográficas, conforme disposto no art. 43 desta lei;

CONSIDERANDO que há necessidade de se instituir um organismo de bacia, com a participação do Poder Público, dos usuários da água e da sociedade civil organizada, visando o uso sustentado dos recursos naturais, a recuperação ambiental e a conservação dos corpos hídricos quanto aos aspectos de quantidade e qualidade das águas;

CONSIDERANDO que a Lei nº3239/1999, em seu artigo 3º, parágrafo IV, define como um dos objetivos da gestão de recursos hídricos “promover a articulação entre União, estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil, visando à integração de esforços para soluções regionais de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água”;

CONSIDERANDO que a criação do Comitê para a Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Pretoa foi aprovada por este Conselho, em 13 de novembro de 2003, com base no processo administrativo nº E- 07/101.339/2003;

CONSIDERANDO que a Bacia do Rio Piabanha integra a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, cujo Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP foi instituído pelo Decreto Federal nº. 1842/1996 e conta com a participação de representantes do Poder Público, de usuários e da sociedade civil do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a gestão dos recursos hídricos na bacia do Rio Piabanha deve ser feita de forma integrada e articulada com a gestão na bacia do Rio Paraíba do Sul; e que o Governo do Estado do Rio de Janeiro é signatário do Convênio de Integração para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul juntamente com a Agência Nacional de Águas, o CEIVAP e os Governos dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais, que prevê entre seus objetivos o fortalecimento e a integração dos instrumentos de gestão no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

CONSIDERANDO o resultado das discussões havidas na 11ª Reunião Extraordinária desse Conselho, realizada em 28 de julho de 2005

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Subbacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, como parte integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos..

§ 1º - A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, será a região hidrográfica constituída pela totalidade das bacias hidrográficas dos cursos d'água afluentes do Rio Piabanha que drenam os municípios de Petrópolis, Teresópolis, Areal, Três Rios, São José do Vale do Rio Preto, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, e acrescida das áreas das bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Paraíba do Sul, pela margem direita, que drenam os municípios de Sumidouro, Sapucaia e Carmo, situados na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O Comitê, em conjunto com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e a Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA, deverá promover as articulações e ações necessárias para mobilização e adesão das entidades representativas do Poder Público, dos usuários da água e da sociedade civil dos municípios de Sumidouro, Sapucaia e Carmo, no prazo de 6 (seis) meses;

§ 3º - A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, somente poderá ser alterada mediante aprovação pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, em caso de interesse comprovado para a racionalização da gestão e melhor articulação com o CEIVAP;

§ 4º- O comitê será constituído e gerido conforme disposições de seu Regimento Interno;

§ 5º- Cabe ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto decidir sobre a localização de sua sede, que deverá ser em município de sua área de atuação.

Art. 2º A Comissão Provisória para Criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto deverá coordenar as ações necessárias à sua instalação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 3º A gestão dos recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto deverá ser integrada com a gestão da bacia do Rio Paraíba do Sul, onde couber; Parágrafo Único – O Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto deverá ser compatibilizado com o Plano de Bacia do Rio Paraíba do Sul.

Art. 4º A Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA - deverá dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos rios Paquequer e Preto, enquanto não for comprovada a viabilidade financeira para qualificação da Agência de Água e conseqüente autorização de funcionamento prevista no Art. 58, Inciso II, da Lei 3239/1999.

Parágrafo Único – A SERLA, em acordo com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, poderá articular-se com a Agência de Água do Paraíba do Sul ou entidade delegatária das funções de Agência e com outras instituições públicas ou privadas com atuação em gestão de recursos hídricos para o cumprimento das atribuições de que trata o caput.

Art. 5º Esta Resolução será encaminhada à apreciação do Poder Executivo para que seja reconhecida e qualificada por ato competente, conforme disposto no Art. 52 da Lei nº 3.239/1999.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2005.

MAURO RIBEIRO VIEGAS
Presidente do CERHI-RJ